

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.549, DE 2010 (Mensagem nº 976, de 2009)

Aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, celebrado em São Paulo, no dia 30 de julho de 2009.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Vanderlei Macris

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em análise, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, tem por objetivo aprovar o texto do Acordo de Serviços Aéreos celebrado em São Paulo, em 30 de julho de 2009, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile.

O referido Acordo, segundo Exposição de Motivos encaminhada pelo Ministro das Relações Exteriores ao Presidente da República, tem por objetivo “incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências esperadas do estabelecimento de um marco legal para a operação de serviços aéreos entre e além dos territórios do Brasil e do Chile e que certamente cooperarão para o adensamento das relações bilaterais, nas esferas do comércio, do turismo, da cultura, da cooperação, entre outras”

O instrumento firmado entre Brasil e Chile contém vinte e oito artigos, ao longo dos quais são estabelecidas as condições operacionais e de segurança de prestação dos serviços aéreos entre os países, além de um anexo em que são estabelecidos os pontos iniciais, intermediários e finais das rotas facultadas às empresas de cada uma das Partes.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega para análise desta Comissão mais um acordo bilateral no âmbito dos serviços de transporte aéreo, desta vez com o objetivo de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre Brasil e Chile.

O Chile é hoje um dos países mais bem sucedidos economicamente no continente americano. Tem-se desenvolvido de forma sustentada nos últimos anos, com mudanças que podem ser vistas tanto nos setores produtivos quanto em sua infraestrutura física. É, talvez, o país que tenha experimentado as maiores mudanças no cenário econômico e social no âmbito da América Latina.

Nesse contexto, um estreitamento das relações Brasil – Chile no campo da aviação comercial só deverá trazer benefícios para os signatários, uma vez que o acordo estabelece condições especiais para o transporte aéreo bilateral, tanto de carga quanto de passageiros. Espera-se que o estabelecimento de um marco legal diferenciado para as operações aéreas traga benefícios não só para a indústria e o comércio, mas também para o setores do turismo, da cultura e da cooperação científica.

O acordo que ora analisamos trata de necessária revisão do Acordo sobre Transportes Aéreos, firmado entre as partes em 1947, resultado da evolução natural da relação do Brasil com a república chilena no campo da aviação civil.

Ressaltamos a importância da assinatura desse novo ajuste para o incremento que se vislumbra nas ligações aeroviárias entre os dois países, principalmente pela possibilidade do estabelecimento de rotas de

longo curso que partam da América do Sul ou de outro continente e tenham como pontos intermediários Brasil e Chile. Essa possibilidade trará novas oportunidades de vôos não só entre os dois países, mas aumentará a disponibilidade de ligações aéreas do Brasil e do Chile com o resto do mundo.

Assim, em razão de estarem presentes as condições de reciprocidade necessárias para promover, em regime de cooperação, o desenvolvimento do tráfego aéreo entre o Brasil e o Chile, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.549, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado Vanderlei Macris
Relator